



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
CONTRATAÇÃO DIRETA (§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021)		
Órgão: Município de Massaranduba.		
Sector requisitante (Unidade / Gerência): Secretaria de Agricultura		
Responsável pela Demanda: Cibeli Pawlak – Agente Administrativo		Matrícula: 90158
E-mail:	dam@massaranduba.sc.gov.br	Telefone: (47) 3379-4668
1. Objeto: Contratação de empresa credenciada de vistoria para alteração de característica do Caminhão VTB 18.		
2. Justificativa da necessidade da contratação: 1. Justificativa para Dispensa de Licitação A contratação de uma empresa credenciada para a realização de vistorias e alteração de características de veículos, como o Caminhão VTB 18, pode ser enquadrada nos seguintes dispositivos legais: O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa de licitação, sendo aplicável, por exemplo, em situações onde: a) Não há viabilidade de competição, devido à necessidade de contratação de prestadores de serviço especializados credenciados por órgãos reguladores ou fiscalizadores. b) A contratação é para serviços técnicos que exigem profissionais ou empresas de notória especialização (art. 6º, inciso XXXI, combinado com o art. 74). 2. Credenciamento e Especificidade do Serviço: • A vistoria para alteração de características de veículos é regulamentada por normas de trânsito (Resoluções do CONTRAN, como a nº 292/2008, e alterações posteriores). Somente empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN podem realizar esse tipo de serviço. • A ausência de alternativas entre fornecedores com as credenciais requeridas e a natureza		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

técnica do serviço inviabilizam a competição ampla.

3. Exclusividade e Necessidade Técnica:

- O serviço de vistoria para alteração de características exige requisitos técnicos e normativos específicos, vinculados à segurança veicular e à regularização perante os órgãos competentes. Assim, o caráter técnico e especializado justifica a contratação direta.

4. Vantagem Administrativa:

- Realizar a contratação direta de uma empresa credenciada elimina riscos de inconformidade e garante que os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos de forma eficiente, reduzindo possíveis custos decorrentes de irregularidades.

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição / Especificação	Tipo Do Item (*)	Subitem (**)	Marca (Se Aplicável)	Unidade De Medida	Quantidade
1	Vistoria de condições do veículo	Serviço	Consumo	Não se aplica	Unidade	1

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. Grau de prioridade da compra: alta

5. Necessita de análise de riscos: () Sim / (x) Não

Fica dispensada o estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência conforme inciso III § 1º art. 66 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

*Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes elementos: (grifo nosso)*

*§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos: (grifo nosso)*

*III - contratação direta, por **dispensa ou inexigibilidade de licitação**, quando a **simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento** puder afastar a necessidade de **estudo técnico preliminar e análise de risco**, o que deverá ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

devidamente justificado no documento de formalização da demanda. (grifo nosso)

6. Previsão no PCA:

(X) Sim, Descrição:

() Não, precisa incluir

O serviço pretendido, constará previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, indicado:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 56/2025

Conforme link: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

Devido à instabilidade do PNCP a contratação/aquisição não foi publicada ainda, as contratações serão publicadas assim que o sistema do PNCP se reestabelecer.

7. Razão de escolha do contratado:

Após realizar uma pesquisa com diversas empresas, visando encontrar o menor preço, verificou-se que a empresa **VISTORIAS MASSARANDUBA LTDA**, registrada sob o CNPJ: **13.670.002/0001-30**, apresentou a proposta mais vantajosa para o item.

Diante do valor oferecido, há a possibilidade de dispensar o processo licitatório.

8. Dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: VISTORIAS MASSARANDUBA LTDA

CNPJ: 13.670.002/0001-30

ENDEREÇO: Rua Victor Bramorski, 959, Centro, Massaranduba - SC, 89108-000.

TELEFONE: (47) 3379-2838

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 3069

CONTA CORRENTE: 489974-1

9. Preço de referência:

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

10. Prazo de entrega / execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

Imediato após a emissão da ordem de compra

11. Requisitos da contratação/Obrigações da contratada:

Documentos de habilitação jurídica.

12. Recursos orçamentários:

Órgão 12 – Secretaria de Agricultura

Unidade 1 – Gerência de Agricultura

Ação 2031 – Manutenção da Frota Rodoviária da Secretaria de Agricultura

Referência 357

Modalidade de Aplicação – 33390000000000000000 – aplicações diretas

Vínculo: 1500700000000

Subelemento: 3919 – Manutenção e conservação de veículos

13. Local e horário da entrega / execução:

Prefeitura de Massaranduba – 07h30 – 11h30 / 13 – 17h

14. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não

15. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

José Beira Magalhães Gesser – Mecânico

OBSERVAÇÕES:

A seguir, apresentamos informações que não são obrigatórias na DFD, mas consideramos de relevância:

Da Dispensa de Licitação:

Fica dispensada a licitação, conforme inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, a contratação direta em situações emergenciais, prevista na nova lei, é uma dispensa de licitação aplicável em casos de emergência, como é o caso mencionado da contratação da prestação de serviços.

